

DIREITOS HUMANOS E NARRATIVAS VISUAIS DO RACISMO DE ESTADO NO BRASIL

Maria Lucia Rodrigues da Cruz
Universidade Católica do Paraná (PUC/PR)

Iverson Custódio Kachenski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

RESUMO

O presente artigo trata-se de uma análise interdisciplinar dos processos de violação aos Direitos Humanos e sua relação com o *racismo de estado* no Brasil. Nesse sentido, recorreremos as fontes imagéticas que concentram narrativas visuais dos enquadramentos de violências exercidas sobre corpos de pessoas negras. O percurso teórico pauta-se pela análise político-social das articulações históricas que circunscrevem práticas de exclusão e extermínio de pessoas negras em nosso país. Pretendemos dimensionar, arqueologicamente, como o *racismo de estado* se expande para outras esferas do social, reverberando nos quadros gerais da violência contra a população negra no Brasil. Para tanto, consideramos nessa pesquisa as contribuições teóricas de autores como Michel Foucault (1926-1984), Giorgio Agamben (1942) e Judith Butler (1956), no intuito de repensarmos o biopoder e suas estratégias de segregação e precarização dos corpos racializados. Traçando uma história arqueológica, pautada pelas narrativas visuais, podemos observar um tipo de assinatura da violência que recai sobre os corpos de pessoas negras, que acabam marcados pelo aparato instrumental do biopoder.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Narrativas Visuais. Racismo de Estado.

HUMAN RIGHTS AND VISUAL NARRATIVES RACISM OF STATE IN BRAZIL**ABSTRACT**

The present article is an interdisciplinary analysis of the processes of human rights violations and their relation to *racism of state* in Brazil. In this sense, we resort to imagetic sources that concentrate visual narratives of the framing of violence exerted on the bodies of black people. The theoretical path is guided by the social-political analysis of the historical articulations that circumscribe practices of exclusion and extermination of black people in our country. We intend to dimension, archeologically, how the *racism of state* expands to other social spheres, reverberating in the general frameworks of violence against the black population in Brazil. To this end, we consider in this research the theoretical contributions of authors such as Michel Foucault (1926-1984), Giorgio Agamben (1942) and Judith Butler (1956), in order to rethink biopower and its strategies of segregation and precariousness of racialized bodies. Tracing an archeological history, guided by visual narratives, we can observe a type of signature of violence that falls on the bodies of black people, which end up marked by the instrumental apparatus of biopower.

Keywords: Human Rights. Visual Narratives. State Racism.

Recebido em: 12/03/2023
Aceito em: 23/05/2023

INTRODUÇÃO

Figura 1: CASTIGO: Obra de Jean-Baptiste Debret



Fonte: Revista ISTOÉ

A imagem acima, de autoria do pintor Jean Baptiste Debret, narra a marca cruel exercida sobre o corpo negro no Brasil. Desse modo, percorrer a genealogia do *racismo de estado* no Brasil, principalmente como produção de violações aos Direitos Humanos, implica em entendermos historicamente as práticas de exclusão, alicerçadas no domínio da exceção, da população negra em nosso país. O exercício do biopoder sobre os corpos de pessoas negras pode ser observado a partir das imagens que carregam assinaturas do modo que a tortura e a exposição a morte se tornaram, dentro das articulações histórico-raciais, lugar comum em espaços periféricos. As imagens como a representada por Debret, apesar de tudo, significam materialidades, resíduos de uma lógica biopolítica que afronta e elimina a população negra de qualquer possibilidade de ascenderem à categoria de humanos e, por conseguinte, inalcançáveis pela proteção de Direitos Humanos.

A nossa intenção é, através dessa reflexão, narrar o percurso (político, social e jurídico) de redução da vida de pessoas negras a graus extremos de violência, considerando como fontes dessa narrativa algumas imagens que expressam esse tema. Para pensarmos arqueologicamente os processos de punição, vilipêndio e tortura do negro no Brasil precisamos situar as articulações históricas desses acontecimentos, que se dão entre a história do tempo presente, vinculado a estruturas da discriminação racial, e o seu registro em relação com o passado escravocrata.

A dimensão do olhar, presente nas imagens que registram atos de racismo, caracteriza-se por uma arqueologia que permite-nos narrar o desrespeito e a violação escancarada dos Direitos Humanos no Brasil. Atos de violência contra a população negra aparecem em imagens capturadas pelos artefatos tecnológicos, o que possibilita sua divulgação e circulação pela mídia não hegemônica, pois

“a arqueologia não é apenas uma técnica para explorar o passado, mas também, e principalmente, uma anamnese para compreender o presente” (DIDI-HUBERMAN, 2017, p. 67).

Pensadores como Susan Sontag, Judith Butler e Didi-Huberman, consideram que as imagens podem ser um campo de disputa por significações históricas, e por isso precisamos considerar seus aspectos morais, estéticos e políticos, para não cairmos na espetacularização da “dor dos outros”.

É comum para determinadas linhas de reflexão teórica considerar que no mundo pós-moderno, calcado no ideal da Sociedade do Espetáculo, apenas viveríamos numa divulgação e comercialização incessante de imagens. Todavia, pretendemos extrapolar os limites dessa “interpretação” pensando, justamente, o contrário. Que seriam as imagens, sobretudo aquelas que registram ações violentas, testemunhas históricas da forma com que o *racismo de estado* reverbera na dinâmica quotidiana de violações aos direitos humanos no Brasil. As imagens narram o contexto da precariedade, da violação aos direitos humanos, das condições básicas de sobrevivência, de um tipo atroz de violência que “designa a situação politicamente induzida na qual determinadas populações sofrem as consequências da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte” (BUTLER, 2018, p.40).

No ano de 2022 completou 30 anos desde que o Brasil se tornou signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Apesar da temporalidade, datada de 25 de setembro de 1992, o Brasil tem demonstrado constantes violações a respectiva Convenção. Quando olhamos para imagens que narram situações de torturas exercidas contra pessoas negras no Brasil percebemos a violação ao artigo 5º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), quando esta estipula que “ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes” e que “toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano” (CADH, 1992).

Nesse sentido, o percurso teórico deste artigo pauta-se pela compreensão das articulações históricas que circunscrevem práticas de tortura e extermínio de pessoas negras, retirando-as de qualquer condição de possibilidade para o reconhecimento da categoria de Humanos.

1. RACISMO DE ESTADO: ASSINATURAS DA VIOLÊNCIA

A presença das práticas de violências contra a população negra no Brasil carrega em si marcas do *modus operandi* daquilo que Michel Foucault (1926-1984) denominou de *racismo de estado*. Assim, o campo de disputa sobre os corpos, inaugurado pelo biopoder, conferiria legitimidade às ações que regimentam discursos político-jurídicos sobre quem viverá e quem morrerá (de forma direta ou indireta). Para Foucault:

O racismo não é, pois, vinculado por acidente ao discurso e à política anti-revolucionária do Ocidente; não é simplesmente um edifício ideológico adicional que teria aparecido em dado momento, numa espécie de grande projeto anti-revolucionário. No momento em que o discurso da luta das raças se transformou em discurso revolucionário, o racismo foi o pensamento, o projeto, o profetismo revolucionários virados noutro sentido, a partir da mesma raiz que era o discurso da luta das raças. O racismo é, literalmente, o discurso revolucionário, mas pelo avesso (FOUCAULT, 1999, p. 95).

Dentro desse enquadramento¹, o corpo racializado acaba submerso nas forças de extermínio, muitas vezes validadas pela ordem social vigente. Assim, os enquadramentos passam a atuar de modo a “diferenciar as vidas que podemos apreender daquelas que não podemos (ou que produzem vidas através de um continuum de vida) não só organizam a experiência visual como também geram ontologias específicas de sujeitos” (BUTLER, 2015, p.17). O outro, o sujeito negro, torna-se um inimigo para a sociedade, devendo ser eliminado de modo a extinguir qualquer possibilidade da emergência da sua existência como perigo maior. Essa reflexão de Foucault nos indica, de maneira muito exemplar, como que o estado articula as condições de possibilidade para que o corpo racializado torne-se passível de ser apenas visto como um corpo perigoso, que deve ser violentado em detrimento de uma garantia maior – a sociedade.

Quando observamos a constante repercussão de casos de violência, que englobam torturas, assassinatos e agressões contra corpos de pessoas negras, detectamos os rastros, inapagáveis, e as assinaturas desse *racismo de estado* que passa a ser reproduzido na esfera social, numa espécie de simbiose. Isso significa dizer que as forças do biopoder reverberam na própria relação que temos no interior da sociedade, emergindo atos de barbárie que buscam qualificar as vidas entre vivíveis e matáveis.

Tal situação se evidencia na medida em que determinados indivíduos, ou grupos de indivíduos, consideram eticamente correto, e até mesmo justificável, o fato de exercerem violências contra pessoas negras. Um caso que demonstra essa forma simbiótica de *racismo de estado* aconteceu na cidade de Curitiba. Na capital paranaense, as imagens monitoradas por câmeras locais, mostram o ato de racismo praticado contra o músico Odivaldo Carlos da Silva - agredido por um homem identificado pela polícia como Paulo Cezar Bezerra da Silva. Olharmos para imagens como estas nos permite compreender que “a violência é certamente uma mancha terrível, uma maneira de expor, de forma mais aterrorizante, a vulnerabilidade primária humana a outros seres humanos” (BUTLER, 2019, p. 49).

¹ A filósofa estadunidense Judith Butler recorre ao conceito de enquadramento, derivado dos trabalhos do antropólogo Erving Goffman, para compreender as maneiras com que a violência se torna seletiva.

Figura 2 - Homem negro agredido em Curitiba



Fonte: G1

Desse modo, a violência contra a população negra se tornou um modo - político e social - de relegá-la a vulnerabilidades extremas, e, ainda, devemos considerar que “essa vulnerabilidade, no entanto, torna-se altamente exacerbada sob certas condições sociais e políticas, especialmente aquelas em que a violência é um modo de vida e os meios para garantir a autodefesa são limitados” (BUTLER, 2019, p.49). Podemos pensar esse acontecimento a partir da ideia de que existe uma forma muito específica de produção desse tipo de violência, provocada por aquilo que o filósofo francês Michel Foucault denominou *racismo de estado*. O conceito de *racismo de estado* trazido por Michel Foucault no curso ministrado no *college de France* funciona como mecanismo sobre o qual se constitui e normatiza a exclusão de determinadas raças em detrimento de outras. Como escreve Foucault (1999, p. 306):

Se o poder de normalização quer exercer o velho direito soberano de matar, ele tem de passar pelo racismo. Esse, inversamente, um poder de soberania, ou seja, um poder que tem direito de vida e de morte, quer funcionar com os instrumentos, com os mecanismos, com a tecnologia da normalização, ele também tem de passar pelo racismo. E claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.

É justamente sob a vigência do *racismo de estado* que práticas de violência e tortura se expande para todos os espaços sociais e políticos. No Brasil, a permanência de um estado racista aparece em diversas situações, mas quando visualizamos imagens que demonstram exatamente esse quadro geral da violência entendemos as peculiaridades do racismo nos moldes brasileiros. Os usos dessas imagens levam-nos a questionar, como instrumento de denúncia, os discursos hegemônicos que abdicam do pensamento crítico à desigualdade social no Brasil.

Por isso precisamos traçar as linhas dessa articulação histórica, partindo da premissa de que “quando lemos a respeito de vidas perdidas com frequência nos são dados números, mas essas histórias se repetem todos os dias, e a repetição parece interminável, irremediável” (BUTLER, 2015, p. 29). Se os dados indicam que a população negra se tornou o alvo dos sistemas de aprisionamento, são as imagens que narram visualmente a dinâmica da violência histórica que tem conduzido as vidas dessa população ao apagamento e a morte social, isto é, “as fotos circulam na internet, mesmo quando esse não era o seu propósito” (BUTLER, 2015, p. 25).

As imagens clamam para que não esqueçamos das marcas adquiridas no período escravocrata, entendendo que “o velho (padrão de dominação colonial) é projetado no novo modelo societário, o “negro prolonga a situação do escravo” e o racismo (velado ou não) continua vigorando como instrumento da “perversão oculta da desigualdade social” (VILLEN, 2015, p. 129). Ou seja, através das imagens enxergamos com olhos bem abertos o fato de a população negra estar mais suscetível a morte. Embora alimentemos a imagem de que vivemos num país que acolhe a todos igualmente, as imagens que circulam, de corpos negros sendo violentados, torturados de todas as formas, narram exatamente o contrário.

2. O CORPO NEGRO E AS MARCAS DA VIOLÊNCIA

Podemos iniciar a discussão pensando sobre os marcadores raciais, que vêm desde os períodos da escravização, exercidos sobre os corpos de pessoas negras. Como lembra a antropóloga Lilia Schwarcz (2012, p. 112):

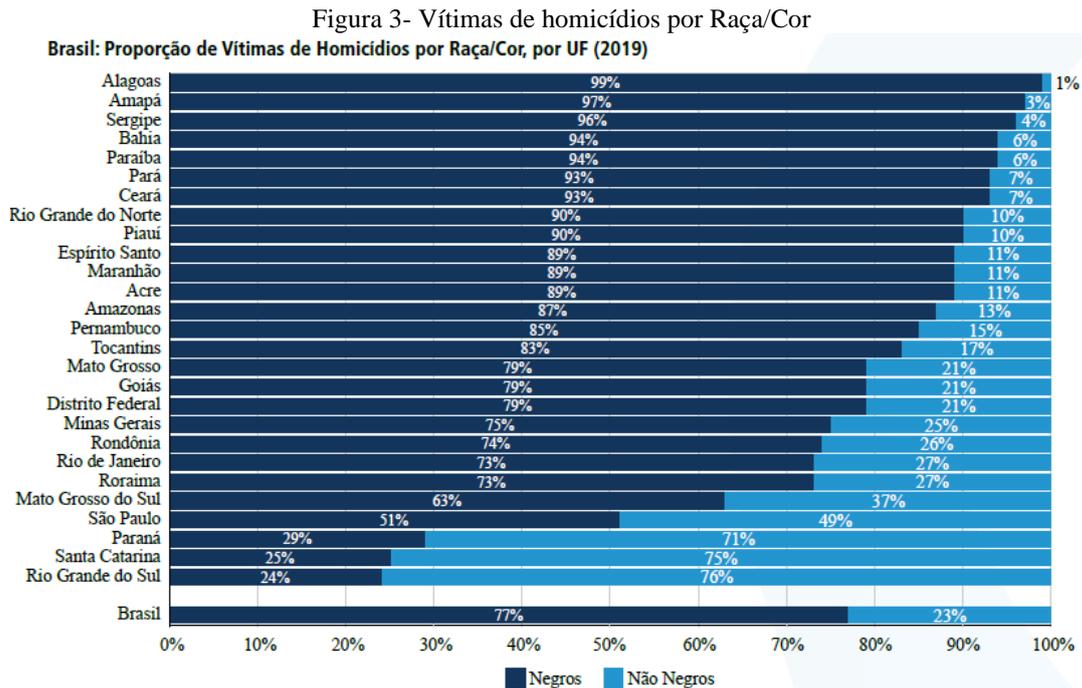
Difícil de flagrar, a discriminação no Brasil combina inclusão com exclusão social. Na música, nos esportes, no corpo da lei, somos um país que sem dúvida inclui, e não divide, a partir de critérios raciais. No entanto, se formos aos dados de lazer, trabalho, nascimento, a realidade é outra. Basta entrar nos clubes privados, nos teatros da elite, nos restaurantes luxuosos para perceber a coloração mais branca da população nacional local.

Esses marcadores, construídos historicamente, perfazem também as assinaturas do biopoder que deslocam o corpo negro a uma zona de não existência. Para a filósofa Judith Butler o biopoder pode ser lido como instrumento de racialização dos corpos, confeccionados por amarras interseccionais, no intuito de separar quais vidas devem ser mantidas, preservadas ou protegidas, daquelas que se tornam precarizadas, matáveis e não passíveis de luto. Nesse ponto, pode-se destacar as observações de Foucault, em sua última aula do curso “*Em defesa da sociedade no Collège de France*” (1975-1976):

Dizer que o poder, no século XIX, tomou posse da vida, dizer pelo menos que o poder, no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se

estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra” (FOUCAULT, 1999, p. 302).

Assim a biopolítica, como uma política que se ocupa da vida, passa a demarcar determinadas vidas, tornando-se um produtor de vidas humanas e vidas menos que humanas ou inumanas. Os resultados desse processo biopolítico são os altos índices de assassinatos de pessoas negras, cujas vidas tornam-se reduzidas ao descarte e à matabilidade.



Fonte: MS/SVS/ICGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O número de negros foi obtido somando pardos e pretos, enquanto o de não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas, todos os ignorados não entraram nas contas. Elaboração: Diest/ipea, FBSP e IJSN.

Fonte: CERQUEIRA, *et al.* (2020)

O gráfico acima com os dados fornecidos pelo “Atlas da Violência 2020” e mostram o grau de violência contra a população negra de modo que, em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Entretanto, referente ao número de homicídios “entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra”, de modo que “no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras” (CERQUEIRA *et al.*, 2020, p. 49).

Nesse contexto, percebe-se não apenas a falta de políticas de proteção à população negra, mas também a institucionalização da violência dentro das forças estatais, que consideram o negro um perigo para sociedade. Está enraizado no contexto social e político do Brasil que devemos mudar de

calçada, quando deparamos com um negro á noite, por acreditarmos que aquele indivíduo possa ser um possível criminoso que colocará nossas vidas em risco. Diante disso, surge o discurso de que as forças policiais devem pará-los nas ruas, porque sempre se tratará de um suspeito. Esse grau de perseguição culmina nos níveis violência e mortalidade. Trata-se de compreender que o clamor das imagens, relatam acontecimentos de indução política de desigualdades. Tais imagens repercutem contextos de violação de direitos humanos, e que nos permitem formular perguntas como:

Quem não vai ser protegido pela lei ou, mais especificamente, pela polícia, nas ruas, no trabalho ou em casa- em códigos legais ou instituições religiosas? Quem vai se tornar objeto da violência policial? Quem terá as queixas de agressão negadas e quem vai ser estigmatizado e privado de direitos civis ao mesmo tempo que se torna objeto de fascinação e do prazer consumista? Quem vai ter assistência à saúde perante a lei? Quem terá as relações íntimas de parentesco reconhecidas perante a lei ou criminalizadas pela lei, e quem vai ter que viajar trinta quilômetros para se tornar um novo sujeito de direitos ou um criminoso? (BUTLER, 2018, p. 42).

Tal lógica biopolítica permanente no contexto brasileiro indica que “o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros” (FOUCAULT, 1999, p. 306). A partir dessa justificativa biopolítica, “a função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo” (FOUCAULT, 1999, p. 306).

Os resultados desse processo biopolítico são os altos índices de assassinatos de pessoas negras, cujas vidas tornam-se reduzidas ao descarte e à matabilidade. Essa percepção teórica de Butler aparece em seu livro intitulado *A Força da Não Violencia: Um vínculo ético-político* (2020), quando a autora passa a reler a concepção foucaultiana da biopolítica considerando-a em diálogo com o pensamento do filósofo Franz Fanon.

Ao pensar as operações que buscam legitimar atos de violência, Butler estabelece sua crítica às formas com que tendemos apenas a defender determinadas vidas tomando como base, sobretudo, relações de identidade e reconhecimento. Essa maneira de protegermos determinadas vidas, enquanto reduzimos outras à matabilidade, está acompanhada por um discurso eminentemente racista, de tal modo que “o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano” (FOUCAULT, 1999, p. 309). A partir do momento em que não assimilamos às vidas de grupos que fogem do modelo ideal – normativo – de reconhecimento, somos orientados pelas disposições biopolíticas raciais, que acabam estabelecendo justificativas “éticas” para o exercício da violência contra a população negra.

Isso ocorre principalmente em situações nas quais o Estado pratica atos de violência contra grupos específicos, e aqui inserimos a população negra. No contexto brasileiro os casos de violência

policial – desbocando em atos de torturas - exercidas a pessoas de pele negra, assumem índices alarmantes. O problema se aguça ao olharmos o modus operandi das ações violentas de policiais que aparecem em imagens que circulam, servindo como instrumentos de denúncia e materialidades da discriminação racial.

Em 2020, policiais militares de São Paulo imobilizaram, de forma brutal, um homem negro que se manifestava contra o assassinato de um membro da comunidade do Moinho. No ápice da violência não basta render e humilhar o sujeito imobilizado, foi preciso pisotear e sufocar aquele corpo negro sobre o qual aplicou-se o exercício de todas as formas de sevícias.

Figura 4: Homem negro sendo sufocado por policial militar em São Paulo



Fonte: El País

As imagens da violência policial concentram em si as articulações históricas do exercício de práticas racistas extremas no Brasil. Tais práticas de violência contra pessoas negras tornaram-se uma situação normal no contexto brasileiro. Os desdobramentos dessas práticas resultam quase sempre em imagens de torturas.

No que tange à população negra, isso se aguça de diversos modos, sobretudo porque “os corpos brancos do Norte global ainda são lidos e acolhidos (...) diferentemente dos corpos racializados como não brancos (SILVA, 2020, p. 30). Para a filósofa Françoise Verges (2020) isso significa dizer que, ao pensarmos a distribuição desigual das atividades remuneradas, o corpo negro apenas se torna um produto para “limpar a sujeira do mundo”. Nos deparamos diariamente com barreiras político-jurídicas constituídas historicamente, como ausência de políticas públicas de educação, financiamento econômico, entre outras medidas de proteção às desigualdades políticas e sociais que que invalidam formas de preservação das vidas negras.

Nesse processo, temos como referência de proteção jurídica a Carta de Direitos Humanos publicada em 1948 com vista a uma internacionalização dos direitos inerentes à sobrevivência da

pessoa humana, cuja dinâmica resultaria em uma proteção em quaisquer circunstâncias. A questão central que se faz visível mesmo após terem se passado mais de cem anos da Carta de Direitos Humanos não significa efetivação desses direitos. Sucessivos acontecimentos envolvendo pessoas negras, como também, o abandono de migrantes em fronteiras, em campos de retenção são de certo modo, uma demonstração de que tantos os estados nacionais como as sociedades são permeados pelo racismo. Este, funciona como subterfugio para a violência, violação aos direitos humanos e a perpetuação de uma ampla desigualdade social no Brasil. Essa desigualdade, inclui desde o nível de escolaridade até a expectativa de vida que, é abertamente inferior ao de pessoas não negras. Como lembra Agamben (2007, p. 14):

Esse oculto ponto de intersecção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder. O que ele teve de registrar entre os seus prováveis resultados é precisamente que as duas análises não podem ser separadas e que a implicação da vida nua na esfera política constitui o núcleo originário - ainda que encoberto do poder soberano. Pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja contribuição original do poder soberano.

As dinâmicas normativas de abandono, diferenciação e exclusão do negro nas esferas de poder revela as especificidades do *racismo de estado* que praticado nas esferas políticas, jurídicas e sociais no Brasil que “se baseia na ideia de superioridade intelectual, moral, física e estética dos brancos” (SILVA, 2020, p. 23). Tais mecanismos de exclusão expressam a forma com que o migrante negro apenas carrega as marcas da sobrevivência, sem ter qualquer apoio ou proteção para que a sua vida prospere enquanto vida.

Definir o sentido único da violência no Brasil torna-se impossível no panorama geral do horror causado pelo racismo. Apesar disso, olhando para a dinâmica histórica fundada na manutenção de violências em nosso país, conseguimos inferir que existem populações mais suscetíveis, vulneráveis ao sistema biopolítico de exclusão e extermínio. Há corpos que são considerados matáveis, o que não faz desse ato um crime. É o que avalia o filósofo italiano Giorgio Agamben ao abordar sobre a figura canônica do direito romano denominada de Homo Sacer, cuja vida se tornou matável, porém, insacrificável contrariando assim, os ritos da época. A vida legada ao homo sacer é que Agamben denomina vida nua, uma vida desprovida de qualquer direito, em que “o sistema do Estado-nação, os ditos direitos sagrados e inalienáveis do homem mostram-se desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade no mesmo instante em que não seja possível configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado” (GAMBEN, 2007, p. 133).

O que tem se revelado meio de políticas públicas de educação, financiamento econômico, entre outras. Assim, muitas vezes, os negros se tornam suscetíveis, quase que empurrado para a clandestinidade, à mera sobrevivência. O Brasil, embora, seja uma nação de maioria negra, ainda vê

essa população como força de trabalho possível de exploração e sujeição. Como assevera Stuart Hall (2003, p. 70) “o racismo biológico privilegia marcadores como a cor da pele. Esses significantes têm sido utilizados também, por extensão discursiva, para conotar diferenças sociais e culturais”. Desse modo, as lutas pelas narrativas históricas de violações aos direitos humanos ocorrem:

No jogo das representações públicas e as imagens da mídia, no qual espetáculos controlados pelo Estado competem com telefones celulares e redes sociais para cobrir um evento e o seu significado. A filmagem das ações da polícia se tornou uma maneira –chave de expor a coerção patrocinada pelo Estado sob o qual opera atualmente a liberdade de assembleia (BUTLER, 2018, p. 25).

O Direito, desse modo, por vezes, não se efetiva apenas por convenções e pactos, que não encontram equilíbrio no modo de atuação político-jurídico brasileira, ao contrário, esse modo que podemos observar nas atuações estatais, de práticas da força estatal exercida pela polícia, que acaba escancarando as formas de *racismo de estado*. Nesse ponto indagaria Foucault (1999, p. 305): “Com efeito, o que é o *racismo*? É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer”. As análises de Foucault revelam como o poder pode inverter a lógica da proteção à vida colocando em prática não apenas no nível de ameaças, da morte eminente a determinados grupos, mas, uma política que opera na prática diária de eliminação, de grupos considerados supérfluos. Essa reflexão leva Foucault a questionar:

Com efeito, que é o *racismo*? É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificativo de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. (FOUCAULT, 1999, p. 304)

Ou seja, a condução das políticas públicas no Brasil como em outros países do ocidente mesmo depois de passados mais de cem anos da publicação da Carta de São Jose da Costa Rica ignoram que “o único e exclusivo e exclusivo requisito para a titularidade de direitos é, assim, a condição de pessoa” (FACHIN, 2019, p. 26)

Acreditamos que o Brasil tem preservado um dispositivo de controle, opressão e exclusão da população negra através da normatização que tende, de forma sempre crescente, a marginalizar os negros as zonas de não existências, como pilar sobre o qual se constrói o racismo, isto é, “um racismo de opressão ou exploração (um racismo “inclusivo”), aquele que visa purificar o corpo social da mancha ou do perigo que as raças inferiores podem representar” (BALIBAR; WALLERSTEIN,

1991, p. 39). Consideramos que esse acontecimento histórico de abandono da vida negra tem relação direta com o pós-abolição. Desde as origens do Brasil o negro já era descaracterizado da noção de sujeito humano. Não obstante as práticas de violência tornou-se uma situação normal no contexto social brasileiro.

Por um lado, os Estados-nação operam um maciço reinvestimento da vida natural, discriminando em seu interior uma vida por assim dizer autêntica e uma vida nua privada de todo valor político (o racismo e a eugenia nazista são compreensíveis somente se restituídos a este contexto); por outro, os direitos do homem, que faziam sentido apenas como pressuposto dos direitos do cidadão, separam-se progressivamente destes e são utilizados fora do contexto da cidadania, com o suposto fim de representar e proteger uma vida nua que vem a encontrar-se, em proporção crescente, expulsa às margens dos Estados-nação, para ser então posteriormente recodificada em uma nova identidade nacional (AGAMBEN, 2007, p. 139).

Para que tenhamos o reconhecimento de que atos de tortura praticados contra os corpos de pessoas negras sejam violações frontais aos Direitos Humanos, seria necessário desarticularmos a separação que tem sido sustentada pela discriminação racial entre aquelas vidas matáveis (de pessoas negras) e vidas vivíveis (dos sujeitos correspondentes ao modelo regulatório). Agamben (2007, p. 98) se refere à condição da vida humana, ou seja, da vida nua, que está “se politiza somente através do abandono a um poder incondicionado de morte”.

Nesse sentido, encontramos nas imagens que circulam registros que adentram no nível da memória de violências impetradas pelo biopoder, revestidas pelo fazer morrer, e que aparece de forma avassaladora nos espaços periféricos. As imagens são meios de resistirmos ao esquecimento, às tentativas de anulação histórica de vidas precarizadas. Ocorre que, a emergência de práticas de violação aos direitos humanos tem sido uma constante no Brasil em que “populações diferencialmente expostas sofrem um risco mais alto de doenças, pobreza, fome, remoção e vulnerabilidade à violência sem proteção ou reparação adequadas” (BUTLER, 2018, p. 41). Também podemos considerar o enquadramento dos corpos racializados no contexto de violação histórica de Direitos Humanos no Brasil, cujo modelo de violência se estatui pelo “esquema histórico-racial que nos permite afirmar ‘essa é ou foi uma vida’ ou ‘essas são ou foram vidas’ está intimamente ligado à possibilidade de modalidades necessárias de valorização da vida: preservação da memória, salvaguarda, reconhecimento e preservação da vida” (BUTLER, 2021, p. 98).

Assim ocorre com o caso de Elisabete Teixeira da Silva, mulher negra de 53 anos que sofreu atos de tortura praticados por um policial em Palheiros, Zona Sul de São Paulo. O agente João Paulo Servato – autor das cenas de tortura – foi, inicialmente, absolvido pelo tribunal militar. O Ministério Público conseguiu que a decisão fosse reformada, conseguindo a condenação do referido policial.

Não obstante, a imagem desse ato de tortura constitui de uma narrativa visual do horror que persiste na construção histórica do *racismo de estado* no Brasil.

Figura 2 – Mulher negra sendo pisoteada por PM



Fonte: Fonte: Fantástico (Rede Globo)

Desse modo, a partir da divulgação de imagens de tortura, capturadas por qualquer objeto tecnológico, mostram-se o grau sistêmico de matabilidade da população negra, por isso devemos analisá-las, olhá-las como arquivos da memória de violências que se tornaram comum onde o biopoder se retroalimenta. Não obstante, precisamos atentar para a proteção dessas vidas que se encontram capturadas pelas formas de assassinato direto e indireto, portanto, é fundamental admitirmos que “não impedir a violência contra as comunidades de minorias por parte da polícia do Estado é uma negligência criminosa, que permite a polícia cometer um crime e as minorias serem vítimas da precariedade nas ruas” (BUTLER, 2018, p. 63). Isto, representa um conjunto de práticas de extermínio exercidas contra pessoas negras que, muitas vezes, dependem de atividades diversas para poderem sobreviver. Ao falarmos dessa modalidade perversa de racismo mencionamos, principalmente, a contextos de exposição “a violência nas ruas e o assédio da polícia” (BUTLER, 2018, p. 41). Assim, a exposição máxima à morte, ao assassinato, seja por forças estatais ou decorrente de forças paralelas ao próprio Estado, mas que apenas coexistem com este devido ao sistema cruel de abandono no qual encontram-se a população negra no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abertura para o combate ao racismo historicamente arraigado na sociedade brasileira, perpassa por uma mudança radical nas estruturas de poder, bem como da desconstrução da ideia de impunidade aos atos racistas. O legado de violação aos Direitos Humanos dentro do território

brasileiro se vincula, também, a um dinamismo biopolítico que visa destituir a vida de pessoas negras de qualquer valor de vidas humanas. Esse mecanismo de extermínio e violência tornou-se o alicerce da desigualdade social, cujo funcionamento é construído e mantido pelo *racismo de estado* no Brasil.

As perseguições policiais sempre foram em razão da cor. O racismo perpetua-se ao longo da história, colocando o povo negro em vias de morte, exposto a toda forma bruta de violência. A presença do negro causa incômodo ainda quando está em condições subalternas e desumanas. Os Direitos Humanos propõem uma responsabilização do estado em relação aos atos de violência e criminalidade contra todos os seres humanos. É através das prerrogativas trazidas pela Convenção de Direitos Humanos que podemos exigir dos estados ações efetivas de proteção e reparação das práticas de violência contra as pessoas negras.

No quadro geral dos acontecimentos, encontramos nas imagens que circulam uma maneira de atribuição dessa responsabilidade. Olhá-las consiste em inseri-las num campo de disputa, entender que as narrativas que ali estão concentradas podem ser reconhecidas como instrumento de denúncia a violação aos Direitos Humanos.

Enxergar que o racismo no Brasil é resultado de um longo processo de desigualdades faz parte do primeiro passo a ser iniciado. Todavia, para além disso, devemos considerar os mecanismos legais de denúncia e desarticulação político-jurídica de atos evidentemente racistas que ocorrem quotidianamente. Ao recorrermos às imagens, reivindicamos as narrativas visuais para o debate sobre o *racismo de estado* no Brasil, situando-as também na condição de possibilidade para denunciarmos as forças biopolíticas que produzem constantemente a violação aos direitos humanos em nosso país.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007.
- BALIBAR, Etienne; WALLERSTEIN, Emmanuel. **Race, Nation, Class: Ambiguous Identities**. New York, Verso: 1991.
- BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?** Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Limarão e Arnaldo Marques da Cunha; revisão de tradução de Marina Vargas; revisão técnica; Carla Rodrigues. - 1J ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia** / Judith Butler; tradução Fernanda Siqueira Miguens; revisão técnica Carla Rodrigues. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência** / Judith Butler; [tradução Andreas Lieber; revisão técnica Carla Rodrigues]. I. ed. -- Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.
- BUTLER, Judith. **A força da não violência: Um vínculo ético-político**. São Paulo: Boitempo, 2021.
- CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 23 fev. de 2022.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CIDH. Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Jurisprudência. Trad. da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.
- DIDI-HUBERMAN, Georges. **Cascas**. São Paulo: Editora 37, 2017.
- FACHIN, Melina (org). **Guia de Proteção dos Direitos Humanos: Sistemas internacionais e Sistema Constitucional**. Curitiba: Intersaberes, 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GUIMARÃES, J.; SIMÕES, N. Violação de direitos de negros cresce 17% e governo esconde dados sobre violência policial. **Yahoo! Notícias/Alma Preta**, 15 jun. 2020. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/%20violacao-de-direitos-de-negros-cresce-17-e-governo-esconde-dados-sobre-violencia-policial-181456992.html?> Acesso em: 06 mar. 2023.
- HALL, Stuart. **Da diáspora: Identidades e mediações culturais**. Trad. Adelaine La Guardia Resende ... et all. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.
- PALOMINO, Sally. **O assassinato de João Alberto como símbolo da violência racista na América Latina**. Comissão Interamericana de Direitos Humanos adverte que, apesar das políticas públicas a favor da população afrodescendente, a discriminação continua dificultando a vida das pessoas negras na região. **El País online**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-09-01/o->

assassinato-de-joao-alberto-como-simbolo-da-violencia-racista-na-america-latina.html. Acesso em: 12 de mar, 2023.

PINOTTI, Fernanda. **PM pisou no pescoço de mulher negra é condenado e cumprirá regime aberto.** O policial havia sido absorvido pela Justiça Militar do Estado de São Paulo em agosto de 2022, mas o Ministério Público de São Paulo conseguiu a reforma da sentença. **CNN online.** Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pm-que-pisou-no-pescoco-de-mulher-negra-e-condenado-e-cumprira-regime-aberto/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%20de%20S%C3%A3o%20Paulo%20\(MPSP\)%20obteve%20a%20condena%C3%A7%C3%A3o,Paulo%2C%20em%20maio%20de%202020](https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pm-que-pisou-no-pescoco-de-mulher-negra-e-condenado-e-cumprira-regime-aberto/#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico%20de%20S%C3%A3o%20Paulo%20(MPSP)%20obteve%20a%20condena%C3%A7%C3%A3o,Paulo%2C%20em%20maio%20de%202020). Acesso em: 11 de mar, 2023.

PIRES, Breiller. **Entre a vida e a morte sob tortura, violência policial se estende por todo o Brasil, blindada pela impunidade.** Levantamento do *El País* mostra excessos violentos da polícia por estado. Maioria das vítimas é negra e periférica, realidade que ficou mais exposta durante a pandemia. **El País Online.** disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-30/entre-a-vida-e-a-morte-sob-tortura-violencia-policial-se-estende-por-todo-o-brasil-blindada-pela-impunidade.html>. Acesso em: 11 de mar, 2023.

PRADO, Antonio, C. **Debret Radical.** Nova edição de “Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil” mostra que a obra de Jean-Baptiste Debret, artista trazido ao País para enaltecer os colonizadores, cumpre uma função bem mais nobre: denuncia a humilhação, a penúria e a agressão sofrida pelos escravos. **Istoé online.** Disponível em: <https://istoe.com.br/debret-radical/>. Acesso em: 12 de mar, 2023.

SILVA, Karine, S. “A mão que afaga é a mesma que apedreja”: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil. **Revista Mbote**, Salvador, Bahia, v. 1, n.1, p.020-041. jan./jun., 2020. <https://www.revistas.uneb.br/index.php/mbote/index> | ISSN: 2675- 6048.

SCHWARCZ, Lilia M. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário:** cor e raça na sociabilidade brasileira / Lilia Moritz Schwarcz. — 1^a ed. — São Paulo: Claro Enigma, 2012.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo Decolonial.** São Paulo: UBU, 2020

VILLEN, Patrícia. Imigração e racismo na modernização dependente do mercado de trabalho. *Lutas Sociais*, São Paulo, vol.19 n.34, p.126-142, jan./jun. 2015.

AUTORES

Maria Lúcia Rodrigues da Cruz

Mestra em Ética e Filosofia Política pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduada em Letras, com enfoque em Português e Estudos Literários, pela Universidade Castelo Branco, Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (UNICURITIBA). Graduada em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER).

E-mail: mari.luciac@gmail.com

Orcid: 0000-0003-4787-5595

Iverson Custódio Kachenski

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (UNICURITIBA), Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Licenciado em História pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Estudos de Linguagens pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

E-mail: ickthe@gmail.com

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7109-3046>